



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

### Lei nº2077/2008

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Goiana, para vigor a partir de janeiro de 2009, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Goiana - PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Goiana – PE, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Goiana – PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art.3º desta lei, não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

06/11/2008  
Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuída a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana, verba de representação, no valor de 40% (quarenta por cento), para o Presidente e 20% (vinte por cento) ao 1º e 2º Secretários do Subsídio mensal pago ao Vereador.

**Parágrafo Único** - A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 30 de setembro de 2008.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**  
Prefeito

26.11.08  
L. Vieira